

Processo nº 3290/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa, Prefeito Municipal, CPF nº 149.682.583-72, Rua Manoel Oliveira Gomes, s/nº, Centro, CEP 65.765-000, Dom Pedro/MA (citado por edital)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, Prefeito Pela desaprovação. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 540/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 3609/2022 contém a seguinte irregularidade:

a) a aplicação de recursos na despesa com pessoal atingiu o percentual de 75,16% da receita corrente líquida descumprindo o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Subitem 4.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Dom Pedro, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 04 de outubro de 2023 às 09:42:38

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 16 de outubro de 2023 às 10:16:17

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 11 de outubro de 2023 às 08:45:48